



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO/SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO/RJ E A EMPRESA MIPRISA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 00592.000427/2013-18

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência de Administração no Rio de Janeiro/RJ**, da Secretaria Geral de Administração, órgão integrante da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26, 18º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.440.413/0001-48, neste ato representada pela Senhora **MARGARETE BRITES BARBOZA**, nomeada pela Portaria n.º 128, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/AGU nº 82, de 21 de março de 2005, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2005, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **MIPRISA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.157.967/0001-84, sediada na Av. do Contorno, n.º 2.905, 2º andar – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-915, denominada **LOCADOR**, neste ato representada pelos sócios, o Senhor **LUIZ CLAUDIO HORTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MA 739693, expedida pela SSP/MG e CPF nº 737.008.606-25, residente e domiciliado na Rua Grandolfo, 348 CS – Vila Castela – Nova Lima/MG Cep: 34.007-070, o Senhor **MARCOS FERREIRA HORTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 1117484, expedida pela SSP/MG e CPF nº 414.990.346-87, residente e domiciliado na Rua Tobias Moscoso, n.º 341, apto 1700 – Santa Lucia – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-610 e a Senhora **SIMONE FERREIRA HORTA VERSIEUX**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade MGM393662, expedida pela SSP/MG e CPF nº 465.809.486-04, residente e domiciliada na Rua das Bromélias, n.º 01652, Condomínio Village Terrasse – Nova Lima/MG, CEP: 34.000-0000, tendo em vista o que consta no Processo nº 00592.000427/2013-18, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

 1 

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. A prorrogação da vigência do Contrato original, por um período de 60 (sessenta) meses;
- 1.2. A formalização da redução do preço da locação, a contar de **01/12/2018**;
- 1.3. A formalização da dispensa dos reajustes anuais, referentes aos períodos de **2018/2019** e **2019/2020**;
- 1.4. A alteração das Cláusulas Terceira, Sexta, Décima e Décima Terceira, do Contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

De acordo com o disposto no Item 8.1, do Contrato original, o prazo da vigência contratual fica prorrogado por um período de 60 (sessenta) meses, com início em **03/02/2019** e término em **02/02/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DO PREÇO

Por acordo entre as partes, o valor da Locação foi reduzido em **30,30 %**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), a contar de **01/12/2018**, e anual de **R\$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), conforme **Termo de Apostilamento Nº 007/2018/GAB**, constante da sequência 168, dos autos do processo original.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

- 4.1. O item 3.1.10, da Cláusula Terceira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR"

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:

...

- 3.1.10. Pagar os impostos e taxas (exceto o IPTU), inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

- 4.2. O item 4.1.2, da Cláusula Quarta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA"

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

 2



...

4.1.2. Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, além do pagamento do aluguel, as despesas correspondentes a todos e quaisquer taxas ou despesas relativas ao IMÓVEL locado, tais como água, luz, telefone, IPTU, taxa de condomínio e de incêndio, se houver, a partir desta data.

4.3. O item 6.1, da Cláusula Sexta, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme consignado na Cláusula Terceira do presente instrumento:

“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL”

6.1. Conforme negociação entre as partes, o valor do aluguel mensal é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), e global de **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais).

...

4.4. O item 10.1, da Cláusula Décima, passa a vigorar com a inclusão do subitem 10.1.1, como abaixo redigido:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE”

10.1. ...

10.1.1. Fica desde já acordado, que durante o período de 03.02.2019 a 02.02.2021, o valor da locação não sofrerá reajuste previsto no item 10.1 supra, sendo devido nesse interim o valor da locação mensal equivalente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

...

4.5. A Cláusula Décima Terceira passa a vigorar com a seguinte redação, considerando a alteração:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL”

13.1. A infração de qualquer das cláusulas contratuais, caso a Parte infratora não regularize o evento considerado como infração dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação da outra Parte, ensejará à Parte adimplente o direito à rescisão do presente Contrato.

13.2. Caso seja de interesse da **LOCATÁRIA** a rescisão do presente Contrato antes do término de seu prazo, este ficará obrigado ao pagamento, em favor do **LOCADOR**, de multa

SA
3
20.

equivalente a 3 (três) meses o valor do aluguel vigente à época da rescisão, proporcional ao tempo restante para o fim deste Contrato, **EXCETO** na ocorrência de Aquisição ou Permuta de Imóvel próprio pela União, para o funcionamento da Unidade para qual o Imóvel foi locado. Nesse caso, a Rescisão se dará sem qualquer ônus para a Administração, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a outra parte ou por via postal, com aviso de recebimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo. E, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas dessa natureza.

Programa de Trabalho: 03092203826740001

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2019NE800009

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em Extrato do Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do Artigo 61, da lei 8.666/93, cabendo a **LOCATÁRIA** adotar tal providência.

4



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em 02 (duas) vias, de inteiro teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.



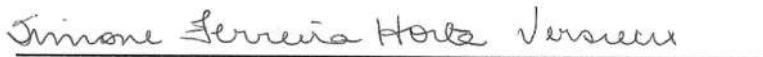
MARGARETTE BRITES BARBOZA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
LOCATÁRIA



LUIZ CLAUDIO HORTA
MIPRISA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCADOR



MARCOS FERREIRA HORTA
MIPRISA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCADOR



SIMOME FERREIRA HORTA VERSIEUX
MIPRISA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCADOR